

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo:

Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana – SEMUTRAN

Contratada: MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA

Assunto: Análise da regularidade, atendimento normativo e conformidade do pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual

I – RELATÓRIO

Chega a esta Controladoria Geral do Município o pedido de análise referente ao PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0328004/2023, firmado entre o Município de Jacareacanga e a empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA, cujo objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica para reformas e ampliações das escolas municipais da zona rural.

A contratada apresentou, em 08 de dezembro de 2025, solicitação formal requerendo a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31/12/2025, justificando a necessidade de conclusão dos trâmites administrativos e legais de encerramento contratual, tais como:

- medição final das obras;
- conferência dos serviços executados;
- instrução de liquidação;
- execução dos procedimentos de pagamento, conforme determina a legislação vigente.

Constam nos autos:

- Ofício de solicitação da contratada;
- Parecer Técnico emitido pela Fiscal do Contrato, Eng. Graziella Escócio, manifestando-se favoravelmente à prorrogação;
- Relatório fotográfico do andamento das obras;
- Parecer Jurídico emitido em 22 de dezembro de 2025, opinando pela viabilidade jurídica do aditivo.

Assim, passa-se à análise no âmbito da Controladoria Interna.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

1. Da conformidade documental

Verifica-se que o processo contém os documentos essenciais exigidos pela legislação para instrução de aditivos contratuais:

- Solicitação formal da contratada;
- Motivação técnica devidamente fundamentada;
- Parecer jurídico;
- Relatório fotográfico;
- Histórico contratual.

Portanto, o requisito documental encontra-se atendido.

2. Da conformidade legal

A prorrogação de vigência contratual está prevista no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável ao contrato por ter sido firmado em sua vigência. A justificativa apresentada pela contratada e confirmada pela fiscalização possui natureza administrativa, não alterando objeto, escopo ou valores contratuais.

Assim, não há burla à licitação, tampouco desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. Da motivação técnica

A fiscalização afirma serem necessários 180 dias adicionais para os trâmites finais de gestão do contrato. São justificativas compatíveis com a finalidade da prorrogação e devidamente documentadas.

A Controladoria verifica coerência e pertinência no pleito, estando o processo instruído de maneira satisfatória.

4. Da economicidade e interesse público

A prorrogação visa garantir:

- correção da medição e verificação dos serviços;
- regularidade da liquidação e pagamento;
- segurança documental para o encerramento contratual.

Tais atos demonstram zelo administrativo, inexistindo prejuízo ao erário.

5. Da tempestividade

O pedido foi feito antes do término da vigência contratual, cumprindo orientações do TCU de que prorrogações não podem ocorrer após a expiração do contrato.

III – CONCLUSÃO

Após análise do processo, documentos e pareceres anexos, esta Controladoria conclui que:

- o processo está devidamente instruído;
- há motivação técnica suficiente;
- há parecer jurídico favorável;
- não há impacto financeiro;
- a prorrogação atende ao interesse público;
- a medida está em conformidade com a legislação vigente.

Assim, manifesta-se pela **REGULARIDADE E CONFORMIDADE** do pedido de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 0328001/2023 por 180 dias, fixando a nova data final em **30 de junho de 2026**, conforme solicitado.

Recomenda-se:

- elaboração e assinatura do 5º Termo Aditivo;
- registro e publicação oficial do aditivo;
- manutenção da fiscalização contínua até o encerramento definitivo do contrato.

Jacareacanga, 26 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal